

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	032
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	13986
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei n.º 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2026
SETOR REQUISITANTE	Gerência de Tecnologia da Informação
OBJETO	Contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	12/03/2026



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 13986

Área requisitante: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Responsável pela formalização da demanda: HENRY CAETANO ÁVILA DE ANDRADE	
E-mail: henry.avila@crcmg.org.br	Matrícula: 508

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:	
<p>A solução de videoconferência Zoom é utilizada de forma contínua pelo CRCMG desde março de 2020, sendo essencial para a realização de reuniões institucionais, eventos de capacitação e treinamentos ofertados aos profissionais da contabilidade. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, que institui como objetivo assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, tendo como meta manter os sistemas de informática atualizados e em perfeito funcionamento. O plano de trabalho anual contempla o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", com recursos na rubrica "SOFTWARES" para aquisição e renovação de licenças. A plataforma é utilizada pelo CFC e demais Conselhos Regionais, garantindo padronização nas reuniões interinstitucionais. A interrupção do serviço comprometeria a capacidade do Conselho de realizar reuniões, eventos e treinamentos virtuais.</p>	
2. Descrição sucinta do objeto:	
Licenciamento Zoom Meetings (7 PRO + 1 Large Meeting 500 participantes)	
3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:	
Descrição do item	Quantidade
Zoom Meetings PRO - licença anual de videoconferência (até 100 participantes, CATSER 27502)	7
Zoom Large Meeting 500 - complemento anual para reuniões com até 500 participantes (CATSER 27502)	1
4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:	
R\$ 12.545,00	
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:	
22/04/2026	
6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:	
Alta	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 13986

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação.

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

45

9. Demanda enquadrada no Planejamento estratégico, conforme objetivo da qualidade:

Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;

10. Centro de Custo, Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
327	5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)	6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES	R\$ 118.908,20	R\$ 12.545,00
OBS:			R\$ 118.908,20	R\$ 12.545,00

11. Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação (Identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Henry Ávila (Requisitante), Leonardo Parreiras, Cláudia Andrade

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

Assinatura do responsável requisitante

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: ***.036.416-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 12/03/2026 14:37:14 -03:00



De acordo, à manifestação do Presidente.

Assinatura do Diretor-Adjunto da área requisitante ou técnica

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 12/03/2026 15:47:17 -03:00



Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.
Presidente do CRCMG

Assinado eletronicamente por:
Henry Ávila
CPF: ***.963.316-**
Data: 12/03/2026 10:45:00 -03:00



Esse documento foi assinado por Henry Ávila, MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO e MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/W65T8-8D8F4-C45JN-5NCMA>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W65T8-8D8F4-C45JN-5NCMA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Henry Ávila (CPF ***.963.316-**) em 12/03/2026 10:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	henry.avila@crcmg.org.br
Email verificado	
7glb7o51+CEJX49ZwOoHzieZDkagg4GxKDz+na5YWVc=	
SHA-256	

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF ***.036.416-**) em 12/03/2026 14:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 12/03/2026 15:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/W65T8-8D8F4-C45JN-5NCMA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PORTARIA CRCMG N.º 071, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Henry Caetano Ávila De Andrade, Leonardo Chaves Parreiras e Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho para compor a equipe de planejamento da contratação dos processos com objeto relacionado aquisição de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 16/03/2026 09:46:15 -03:00



CONTADORA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA
Presidente

PORTARIA CRCMG N.º 072, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterada a composição da equipe de planejamento da contratação do processo com objeto relacionado à aquisição de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, nomeada pela Portaria CRCMG n.º 071/2026, excluindo o funcionário Leonardo Chaves Parreiras e incluindo o funcionário Watson Bonifácio da Silva.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: *** 489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 17/03/2026 18:44:07 -03:00



CONTADORA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WWUFX-5C4FL-T32MJ-KH9N4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 17/03/2026 18:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/WWUFX-5C4FL-T32MJ-KH9N4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	CONTRATAÇÕES DE TIC
Responsável pela Demanda	Cláudio Márcio Araújo da Silva
Equipe de Planejamento	Henry Caetano Ávila de Andrade Watson Bonifácio da Silva Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação consiste na disponibilização de solução que possibilite a realização de reuniões on-line por videoconferência para a realização de reuniões institucionais, eventos e treinamentos ofertados aos profissionais da contabilidade.

2.2. A solução de videoconferência é utilizada de forma contínua pelo CRCMG desde março de 2020, quando o Estado brasileiro passou a implementar medidas de isolamento social em decorrência da pandemia de Covid-19. Desde então, reuniões virtuais, eventos de capacitação e treinamentos por videoconferência tornaram-se parte permanente da rotina institucional, mesmo após o retorno ao trabalho presencial.

2.3. A solução deve permitir a realização de reuniões virtuais com múltiplos participantes, oferecer recursos avançados de áudio e vídeo, suportar compartilhamento de tela, gravação de reuniões, integração com calendários e funcionalidades interativas como enquetes e sessões de perguntas e respostas.

2.4. A implementação dessa solução contribui para a continuidade das atividades do CRCMG, permitindo a realização eficiente de reuniões e eventos virtuais, representando considerável economia de recursos com deslocamento, hospedagem e infraestrutura presencial.

2.5. O Planejamento Estratégico do CRCMG, que se alinha à presente contratação, institui como um dos seus objetivos assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, tendo como meta manter os sistemas de informática atualizados e em perfeito funcionamento.

2.6. Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", o qual prevê recursos orçamentários na rubrica "SOFTWARES" para aquisição e renovação de licenças de software.

2.7. A contratação também foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

3. ÁREA REQUISITANTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Área requisitante	Responsável
Gerência de Fiscalização – Gefis	Robson Barbosa Miranda
Gerência de Processos – Gepro	Ricardo Andrade Tonaco
Gerência Administrativa e Financeira – GEADF	Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerência de Contabilidade – Gecon	Mauro Benedito Primeiro
Gerência de Registro – Gereg	Raphael Corgosinho Leite Matos
Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do objeto:

4.1.1. A solução contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1.1.1. Capacidade e acesso

- Possibilitar reuniões com até 100 participantes simultaneamente (licenças PRO);
- Possibilitar reuniões com até 500 participantes simultaneamente (complemento Large Meeting);
- Permitir acesso para desktop, navegadores e dispositivos móveis;
- Permitir acesso às reuniões através dos principais navegadores sem necessidade de instalar o aplicativo;
- Uso ilimitado — 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.1.1.2. Recursos de colaboração e interação

- Permitir compartilhamento de imagens, arquivos e vídeos;
- Permitir enquetes e sessões de perguntas e respostas com respostas em tempo real ou em texto;
- Propiciar interação entre os participantes por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e uso de recursos de colaboração, conforme configuração ou permissão concedida pelo organizador;
- Permitir controle do anfitrião para desativar/ativar o som dos palestrantes, gravação, entre outros recursos;
- Permitir configuração de sala de espera para ingresso na reunião ou evento, autorizado pelo organizador;
- Permitir configuração de plano de fundo virtual para os palestrantes.

4.1.1.3. Gravação e armazenamento

- Permitir gravação em MP4 local e em nuvem;
- Armazenamento em nuvem de no mínimo 5 GB;
- Permitir integração com as principais redes sociais para transmissão do evento ao vivo para público ilimitado, em especial com o YouTube;

4.1.1.4. Inscrição e gestão de participantes

- Permitir inscrição de forma a aprovar automaticamente ou manualmente;
- Permitir restringir o número de inscritos;
- Fechar as inscrições após a data do evento;
- Permitir ingresso de participantes em reuniões e eventos sem necessidade de criação de conta;
- Permitir criação e envio de convites personalizados com o link para ingresso na reunião e evento;
- Permitir personalização da página de inscrição do evento, no padrão a ser estabelecido pelo CRCMG;
- Permitir importação/exportação de dados dos participantes no formato Excel, e relatórios com o registro de permanência dos participantes;
- Permitir relatórios de inscrição e após o evento para análise e estatística.

4.1.1.5. Integração e compatibilidade

- Compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e 11 Pro, macOS, Android e iOS;

- Possuir aplicativos para celular Android e iPhone;
- Permitir agendamento através dos principais sistemas de calendários (Microsoft Outlook, Gmail, entre outros);
- Possuir plataforma de gerenciamento em português;
- Suporte ao idioma português do Brasil.

4.1.1.6. Atualizações e suporte

- Permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período de vigência da assinatura;
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2. Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica. Trata-se de assinatura de software como serviço (SaaS), sem aquisição de bens físicos.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. Trata-se de solução permanente, uma vez que a videoconferência possibilita a realização de reuniões institucionais, eventos e treinamentos ofertados aos profissionais da contabilidade, funcionando como aparato tecnológico que suporta o cumprimento das atribuições regimentais do CRCMG.

4.5.2. A utilização da solução permite a realização mais eficiente e produtiva de reuniões, eventos e treinamentos virtuais, representando considerável economia de recursos, uma vez que dispensa gastos com deslocamento, hospedagem e infraestrutura presencial.

4.5.3. Constata-se que a solução tem sido eficaz em contribuir com o CRCMG no cumprimento de suas atribuições institucionais, reconhecendo-se a sua natureza continuada, pois a interrupção do serviço comprometeria a capacidade do Conselho de realizar reuniões, eventos e treinamentos virtuais.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi feita análise comparativa de soluções quanto aos aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, conforme quadro abaixo:

#	Solução	Fornecedor
1	Microsoft Teams	Microsoft
2	Google Meet (Workspace Business Starter)	Google
3	Zoom Meetings PRO com complemento Zoom Large Meeting 500	Zoom Video Communications
4	Cisco Webex Meetings	Cisco

5.2. Análise comparativa das soluções:

Microsoft Teams (Plano Pago)

5.3. Pontos fortes: integração completa com o ecossistema Microsoft, incluindo Office 365 e SharePoint; recursos avançados de colaboração (chat, videoconferência, compartilhamento de arquivos); segurança robusta com criptografia e controle de acesso.

5.4. Pontos fracos: pode ser complexo para usuários não familiarizados com o ambiente Microsoft; algumas funcionalidades avançadas podem exigir assinatura adicional do Microsoft 365.

Google Meet (Workspace Business Starter)

5.5. Pontos fortes: integração perfeita com o Google Workspace (Gmail, Agenda, Documentos); simplicidade de uso para usuários familiarizados com produtos do Google; recursos de segurança, como controle de participantes e criptografia.

5.6. Pontos fracos: alguns recursos avançados disponíveis apenas em planos superiores do Google Workspace; pode ser menos flexível para organizações que não usam o Google Workspace.

Zoom Meetings PRO com Zoom Large Meeting 500

5.7. Pontos fortes: interface intuitiva e fácil de usar, com qualidade de chamada consistente; recursos avançados como compartilhamento de tela, gravação de reuniões e legendas automáticas; grande familiaridade por parte dos funcionários, conselheiros e delegados representantes do CRCMG.

5.8. Pontos fracos: algumas questões de segurança e privacidade no passado; alguns recursos avançados podem ser limitados em determinados planos.

Cisco Webex Meetings

5.9. Pontos fortes: confiabilidade e qualidade de chamada reconhecidas; recursos avançados de segurança, integração e colaboração; integração com outros produtos da Cisco.

5.10. Pontos fracos: interface pode ser considerada complexa por alguns usuários; preços mais elevados em comparação com outras soluções.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.11. O Microsoft Teams e o Google Meet são soluções populares. O Microsoft Teams é uma escolha preferencial para organizações que já utilizam o ecossistema Microsoft. O Google Meet é mais adequado para organizações que utilizam o Google Workspace. O Cisco Webex oferece robustez para empresas com operações mais complexas, porém com custos mais elevados.

5.12. Considerando a grande familiaridade dos funcionários, conselheiros e delegados representantes com o Zoom Meetings e a continuidade do plano já contratado, a transição para uma nova solução pode ser dispendiosa e improdutiva. Os usuários já estão adaptados ao uso do Zoom e possuem experiência consolidada com a plataforma, o que minimiza a necessidade de treinamento e reduz riscos de interrupção nos serviços.

5.13. Além disso, o Zoom é a plataforma utilizada pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e pelos demais Conselhos Regionais, o que facilita a integração e a padronização nas reuniões interinstitucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de 7 (sete) licenças anuais do Zoom Meetings PRO e 1 (um) complemento anual do Zoom Large Meeting 500, para utilização pelas gerências demandantes do CRCMG.

6.2. A plataforma deverá oferecer:

- Recursos interativos em tempo real por meio de chats, enquetes e outros recursos;
- Reunião com no mínimo 100 participantes (PRO) e 500 participantes (Large Meeting);
- Acesso para desktop, navegadores e dispositivos móveis;
- Acesso às reuniões através dos principais navegadores sem necessidade de instalar o aplicativo;
- Uso ilimitado — 24 horas;
- Inscrição com aprovação automática ou manual;
- Controle do número de inscritos;
- Controle do anfitrião para desativar/ativar som, gravação e outros recursos;

- Enquete e sessão de perguntas/respostas com respostas em tempo real ou em texto;
 - Relatórios de inscrição e pós-evento para análise e estatística;
 - Importação/exportação de dados dos participantes no formato Excel;
 - Agendamento através dos principais sistemas de calendários (Microsoft Outlook, Gmail);
 - Fechamento de inscrições após a data do evento;
 - Ingresso de participantes por diversos dispositivos eletrônicos;
 - Aplicativos para celular Android e iPhone;
 - Gravação em MP4 local e em nuvem;
 - Interação entre participantes por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e colaboração;
 - Integração com as principais redes sociais para transmissão ao vivo, em especial YouTube;
 - Personalização da página de inscrição do evento;
 - Ingresso de participantes sem necessidade de criação de conta;
 - Criação e envio de convites personalizados com link para ingresso;
 - Configuração de sala de espera para ingresso autorizado pelo organizador;
 - Configuração de plano de fundo virtual para palestrantes;
 - Plataforma de gerenciamento em português.
- 6.3. Requisito de habilitação técnica: o licitante deverá demonstrar, por meio de qualquer documentação, ser "Parceiro Certificado Zoom", podendo inserir qualquer meio de comprovação no sistema quando do lançamento da sua proposta eletrônica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Na tabela abaixo são listadas as soluções necessárias por área demandante, juntamente com o número correspondente de licenças:

#	Área demandante	Solução	Quantidade
1	Gepro	Zoom Meetings – PRO	1 licença
1	Gefis	Zoom Meetings – PRO	1 licença
2	GEADF	Zoom Meetings – PRO	1 licença
3	Gecon	Zoom Meetings – PRO	1 licença
4	Gereg	Zoom Meetings – PRO	1 licença
5	Gedep	Zoom Meetings – PRO	2 licenças
6	Gedep	Zoom Large Meeting 500	1 licença
	TOTAL		8 licenças

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução Zoom possui quatro planos de licenças pagas: Profissional (PRO), Corporativo, Business Plus e Empresarial. A licença Profissional (PRO) foi a que melhor atendeu às necessidades do CRCMG, considerando os requisitos de reuniões e o custo-benefício. O complemento Zoom Large Meeting 500 é necessário para eventos com até 500 participantes.

8.2. Pesquisa de preços realizada conforme Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 65/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

	TOTAL		8		R\$ 13.377,14
--	--------------	--	----------	--	----------------------

8.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na planilha anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução, embora seja possível, não aumentaria o número de potenciais interessados, uma vez que os fornecedores possuem capacidade de ofertar o objeto em sua integralidade.

9.2. À vista disso, não se mostra viável o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não haverá contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, que estabelece como um de seus objetivos assegurar os meios e recursos necessários para o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

11.2. Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", o qual provê recursos orçamentários na rubrica "SOFTWARES" para aquisição e renovação de licenças de software:

- Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)
- Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares
- Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

11.3. A contratação também foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Principais benefícios da contratação:

- O Zoom Meetings PRO apresenta as funcionalidades necessárias para reuniões on-line e para eventos diversos, com destaque para a simplicidade de uso e os recursos de interação em tempo real;
- Ferramenta mundialmente conhecida, de fácil utilização e aceitação por parte dos usuários, com versão em diversos idiomas, permitindo ouvir o evento na linguagem selecionada na inscrição, quando o recurso de tradução estiver habilitado;
- Acesso por desktop, navegadores e dispositivos móveis, com integração com calendários Outlook e Gmail que otimiza o envio de convites;
- Gravação dos eventos de forma simples, tanto em máquina local quanto em nuvem;
- Facilidade para publicar eventos gravados na página do CRCMG e no canal do YouTube;
- Representante com certificação no Brasil, que pode prestar suporte e treinamento presencial e remoto, com pagamento em moeda corrente;
- Redução do dispêndio de recursos com infraestrutura, equipamentos e pessoal;
- Aumento do engajamento dos profissionais da contabilidade nos eventos, cursos e treinamentos realizados de forma virtual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não é necessário adotar nenhuma providência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais diretos significativos e mensuráveis provenientes da contratação e uso de software.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que é tecnicamente viável.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE
CPF: ***.963.316-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/03/2026 13:45:59 -03:00



Henry Caetano Ávila de Andrade
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/03/2026 13:51:54 -03:00



Watson Bonifácio da Silva
Membro

Assinado digitalmente por:
Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
CPF: ***.574.796-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/03/2026 14:00:35 -03:00



Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RUC8M-QTVKC-R9FBW-SV9TF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE (CPF ***.963.316-**) em 18/03/2026 13:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF ***.253.086-**) em 18/03/2026 13:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho (CPF ***.574.796-**) em 18/03/2026 14:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/RUC8M-QTVKC-R9FBW-SV9TF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de aplicativo de videoconferência para uso em reuniões e eventos virtuais realizados pelo CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Henry Caetano Ávila de Andrade Leonardo Chaves Parreiras Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
FASE DA ANÁLISE	
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Atraso no início da execução/entrega do objeto.	Externo	Operacional	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	2	1	3	6	Moderado
2	Objeto executado/entrega em desconformidade com o Termo de Referência.	Interno	Operacional	Descontinuidade do bem ou modificação da forma de execução pelo contratado.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	3	1	1	3	Tolerável
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.	Externo	Operacional / Fiscal	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Descumprimento das condições de habilitação e exigências legais.	3	1	1	3	Tolerável
4	Utilização de dados pessoais para finalidade alheia ao contrato.	Interno	Operacional	Eventual tratamento ou retenção de dados pessoais em desacordo com a legislação.	Descumprimento da LGPD.	3	3	1	9	Moderado
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco.	Realizar fiscalização efetiva e preventiva, mantendo contato permanente com o contratado, alertando quanto ao cumprimento do prazo de entrega.	Fiscal técnico do contrato	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
2	Aceitar o risco.	Realizar a avaliação minuciosa do objeto entregue, cotejando com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Fiscal técnico do contrato	Notificar a contratada requerendo a adequação da execução ou substituição do objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
3	Aceitar o risco.	Realizar a conferência periódica, por ocasião do faturamento, mediante a emissão da consulta ao Sicaf ou às CNDs exigidas.	Gestor do contrato	Notificar a contratada dando prazo para regularização e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente

4	Aceitar o risco.	Prever no Termo de Referência ou Contrato, se houver, obrigação de cumprimento da LGPD.	Área demandante	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
⁽³⁾ aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Licenças de Software de Videoconferência (Zoom Meetings)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de software de videoconferência para realização de reuniões virtuais com múltiplos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	TOTAL			8		R\$ 13.377,14

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista ser possível a definição objetiva das especificações de desempenho, qualidade e manutenção da solução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de videoconferência para reuniões institucionais, eventos e treinamentos é permanente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ativação das licenças, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de assinatura de software como serviço (SaaS), sem aquisição de bens físicos, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: Zoom Meetings (Zoom Video Communications), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, fundamentada na grande familiaridade dos funcionários, conselheiros e delegados representantes com a plataforma e na padronização com o CFC e demais Conselhos Regionais.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o serviço é prestado remotamente via internet (SaaS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entrega do objeto: as licenças deverão estar disponíveis para perfeita e completa utilização em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de compra.

Condições de execução

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela área demandante, ou pelos respectivos substitutos.

Especificação da atualização, garantia, suporte técnico e licença (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. A atualização da licença deverá ser executada por sua fabricante ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.6. O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença fornecida ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.7. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais, além do contratado.

5.8. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a licença fornecida em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

5.9. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, sendo preferencialmente por sistema informatizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços são prestados remotamente, via internet (SaaS), sem exigência de local fixo ou horário determinado, estando disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.11. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.11.1. Ativação das licenças junto ao fabricante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 - 5.11.2. Disponibilização do acesso aos usuários indicados pelo CRCMG;
 - 5.11.3. Manutenção das licenças ativas e atualizadas durante toda a vigência contratual;
 - 5.11.4. Comunicação imediata ao CRCMG em caso de alteração nas condições do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. A demanda do CRCMG tem como base as seguintes características:
- 5.12.1. 7 (sete) licenças Zoom Meetings PRO, distribuídas entre 6 (seis) gerências: Gepro, Gefis, Geadf, Gecon, Gereg e Gedep;
 - 5.12.2. 1 (um) complemento Zoom Large Meeting 500, destinado à Gedep para realização de eventos com até 500 participantes;
 - 5.12.3. Total de 8 (oito) licenças anuais.

Garantia do serviço

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Suporte

- 5.14. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado para a resolução de incidentes relacionados à ativação, configuração e utilização das licenças contratadas.
- 5.15. O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial (8h às 18h, dias úteis), podendo ser prestado por telefone, e-mail ou sistema de atendimento online.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCMG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento das normas vigentes.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o objeto do contrato foi recebido nos termos da proposta, da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 6.20.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.20.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.20.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 6.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.22. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.24. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.25. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.26. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

6.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou combinar com terceiros com o objetivo de fraudar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório.

6.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.45. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.47. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. Multa:
- 7.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.3.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 8.2. O critério de análise e aceitabilidade de preços observará os valores unitários admitidos, indicados no ato convocatório.

Forma de fornecimento

- 8.3. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante ativação das licenças contratadas.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como domicílio da sociedade para efeitos;
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços/licenciamento de licenças similares à estabelecida neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

8.21. Para comprovação do prazo de 12 (meses) será aceito o somatório de atestados de diferentes contratantes e fornecedores.

Disposições gerais sobre habilitação

8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.377,14 (Treze mil trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da seção 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)
- 10.2.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares
- 10.2.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Trabalho do respectivo exercício.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE
CPF: ***.963.316-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/03/2026 14:22:14 -03:00



Henry Caetano Ávila de Andrade
Membro

Assinado digitalmente por:
Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
CPF: ***.574.796-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/03/2026 14:23:06 -03:00



Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/03/2026 14:26:52 -03:00



Watson Bonifácio da Silva
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WNVM2-3DGY9-CDTU2-VE3VQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE (CPF ***.963.316-**) em 18/03/2026 14:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho (CPF ***.574.796-**) em 18/03/2026 14:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF ***.253.086-**) em 18/03/2026 14:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/WNVM2-3DGY9-CDTU2-VE3VQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Licenciamento Zoom Meetings, sendo 7 (sete) licenças anuais do Zoom Meetings PRO e 1 (uma) anual do Zoom Large Meeting 500, pelo período de 12 meses.

ITEM I										
OBJETO: Zoom Meetings PRO - licença anual de videoconferência (até 100 participantes, CATSER 27502).										
	PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			PESQUISAS COM FORNECEDORES			MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO			
	Órgão / Entidade	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	Fornecedor	CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	LATAMSUL IMPORTACAO SER E COM DE ELETRONICOS LTDA.	Nobug Soluções em Tecnologia Ltda	MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO
Valor unitário	R\$1.390,00		R\$1.800,00	Valor unitário	R\$ 1.404,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.270,22	R\$1.476,84	R\$1.404,00	R\$1.270,22

ITEM II										
OBJETO: Zoom Large Meeting 500 - complemento anual para reuniões com até 500 participantes (CATSER 27502)										
	PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			PESQUISAS COM FORNECEDORES			MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO			
	Órgão / Entidade	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPIRITO SANTO/ES	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA	Fornecedor	CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	LATAMSUL IMPORTACAO SER E COM DE ELETRONICOS LTDA.	Nobug Soluções em Tecnologia Ltda	MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO
Valor unitário	R\$6.270,00		R\$5.264,75	Valor unitário	R\$ 4.960,00	R\$ 5.630,00	R\$ 4.485,60	R\$5.322,07	R\$5.264,75	R\$4.485,60

PREÇO DE REFERÊNCIA			
ITENS / QUANTIDADE ESTIMADA		UNITÁRIO (\$)	VALOR MENSAL
ITEM I	7	R\$1.270,22	R\$ 8.891,54
ITEM II	1	R\$4.485,60	R\$ 4.485,60
Preço global estimado			R\$ 13.377,14

JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS, PARÂMETROS E MÉTODOS UTILIZADOS

1. Parâmetros utilizados

Pesquisa de preços realizada com base na Instrução Normativa n.º 65/2021, adotando-se, de forma combinada, os parâmetros de pesquisa direta com fornecedores e de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme estabelecido no caput do art. 5º da IN 65/2021.

2. Método para obtenção do preço estimado

Optou-se por realizar o cálculo das três modalidades previstas na IN 65/2021, média, mediana e menor preço, apurando-se como vantajosa a definição de custo estimado da contratação o menor preço, obtido no conjunto pesquisado.

Assinado digitalmente por:
HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE
CPF: ***.963.316-**

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**

Assinado digitalmente por:
Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
CPF: ***.574.796-**

Esse documento foi assinado digitalmente por HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE, WATSON BONIFACIO DA SILVA e Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validar/QT9UE-NYEWZ-2JLPS-U46HX>

Data: 18/03/2026 13:45:59 -03:00

Data: 18/03/2026 13:55:13 -03:00

Data: 18/03/2026 13:59:53 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QT9UE-NYEWZ-2JLPS-U46HX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRY CAETANO AVILA DE ANDRADE (CPF ***.963.316-**) em 18/03/2026 13:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF ***.253.086-**) em 18/03/2026 13:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho (CPF ***.574.796-**) em 18/03/2026 13:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/QT9UE-NYEWZ-2JLPS-U46HX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13986/2026 Processo Administrativo Simplificado de Contratação

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), por meio da Gerência de Contratações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Período de envio das propostas: de 18/03/2026 a 23/03/2026

E-mail para envio das propostas: contratos@crcmg.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	TOTAL			8		R\$ 13.377,14

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social;
- b) número do CNPJ;
- c) Endereço físico e eletrônico;
- d) preços unitários e totais, se for o caso;
- e) submissão às condições desta dispensa de licitação.

3.2. O fornecedor poderá utilizar o Modelo de Proposta, constante do Anexo III deste instrumento.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os fornecedores interessados deverão enviar suas propostas no prazo e para o endereço eletrônico informado no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Durante o período de envio das propostas, estabelecido no preâmbulo deste instrumento, os fornecedores poderão enviar nova proposta ou solicitar a sua desconsideração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União quanto declaração negativa de inidôneo para participar de licitação na Administração Pública Federal (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:17580854393477:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

5.1.1. Poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo assinalado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados **somente** do fornecedor que apresentar a proposta de menor preço, aceita pela Administração.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de apresentação deste certame, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Exigências de habilitação

6.3. As exigências de habilitação encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a aceitação da proposta e confirmação da habilitação do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), além das demais cominações estabelecidas na legislação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.

9.2. O desatendimento às solicitações da Administração, no prazo assinalado pelo agente competente, implicará na desclassificação do certame.

9.3. Este instrumento visa à obtenção de propostas adicionais, devendo ser formalizada a contratação com a proposta mais vantajosa.

9.4. Não haverá oferta de lances pelos fornecedores interessados, contudo, prevalecerá a última proposta recebida no prazo estabelecido neste instrumento.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e para quaisquer atos observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e encaminhamento da documentação solicitada.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice I ao Termo de Referência – Estudos Técnicos Preliminares;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta

Izaias Angelo Gomes
Gerente de Contratações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Licenças de Software de Videoconferência (Zoom Meetings)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de software de videoconferência para realização de reuniões virtuais com múltiplos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	TOTAL			8		R\$ 13.377,14

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista ser possível a definição objetiva das especificações de desempenho, qualidade e manutenção da solução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de videoconferência para reuniões institucionais, eventos e treinamentos é permanente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ativação das licenças, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de assinatura de software como serviço (SaaS), sem aquisição de bens físicos, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: Zoom Meetings (Zoom Video Communications), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, fundamentada na grande familiaridade dos funcionários, conselheiros e delegados representantes com a plataforma e na padronização com o CFC e demais Conselhos Regionais.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o serviço é prestado remotamente via internet (SaaS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entrega do objeto: as licenças deverão estar disponíveis para perfeita e completa utilização em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de compra.

Condições de execução

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela área demandante, ou pelos respectivos substitutos.

Especificação da atualização, garantia, suporte técnico e licença (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. A atualização da licença deverá ser executada por sua fabricante ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.6. O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença fornecida ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.7. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais, além do contratado.

5.8. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a licença fornecida em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

5.9. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, sendo preferencialmente por sistema informatizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços são prestados remotamente, via internet (SaaS), sem exigência de local fixo ou horário determinado, estando disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.11. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.11.1. Ativação das licenças junto ao fabricante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 - 5.11.2. Disponibilização do acesso aos usuários indicados pelo CRCMG;
 - 5.11.3. Manutenção das licenças ativas e atualizadas durante toda a vigência contratual;
 - 5.11.4. Comunicação imediata ao CRCMG em caso de alteração nas condições do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. A demanda do CRCMG tem como base as seguintes características:
- 5.12.1. 7 (sete) licenças Zoom Meetings PRO, distribuídas entre 6 (seis) gerências: Gepro, Gefis, Geadf, Gecon, Gereg e Gedep;
 - 5.12.2. 1 (um) complemento Zoom Large Meeting 500, destinado à Gedep para realização de eventos com até 500 participantes;
 - 5.12.3. Total de 8 (oito) licenças anuais.

Garantia do serviço

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Suporte

- 5.14. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado para a resolução de incidentes relacionados à ativação, configuração e utilização das licenças contratadas.
- 5.15. O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial (8h às 18h, dias úteis), podendo ser prestado por telefone, e-mail ou sistema de atendimento online.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCMG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento das normas vigentes.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o objeto do contrato foi recebido nos termos da proposta, da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 6.20.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.20.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.20.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 6.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.22. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.24. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.25. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.26. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

6.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou combinar com terceiros com o objetivo de fraudar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório.

6.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.45. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.47. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. Multa:
- 7.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.3.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 8.2. O critério de análise e aceitabilidade de preços observará os valores unitários admitidos, indicados no ato convocatório.

Forma de fornecimento

- 8.3. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante ativação das licenças contratadas.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como domicílio da sociedade para efeitos;
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços/licenciamento de licenças similares à estabelecida neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

8.21. Para comprovação do prazo de 12 (meses) será aceito o somatório de atestados de diferentes contratantes e fornecedores.

Disposições gerais sobre habilitação

8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.377,14 (Treze mil trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da seção 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)

10.2.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares

10.2.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Trabalho do respectivo exercício.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Henry Caetano Ávila de Andrade
Membro

Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Membro

Watson Bonifácio da Silva
Membro

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	CONTRATAÇÕES DE TIC
Responsável pela Demanda	Cláudio Márcio Araújo da Silva
Equipe de Planejamento	Henry Caetano Ávila de Andrade Watson Bonifácio da Silva Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação consiste na disponibilização de solução que possibilite a realização de reuniões on-line por videoconferência para a realização de reuniões institucionais, eventos e treinamentos ofertados aos profissionais da contabilidade.

2.2. A solução de videoconferência é utilizada de forma contínua pelo CRCMG desde março de 2020, quando o Estado brasileiro passou a implementar medidas de isolamento social em decorrência da pandemia de Covid-19. Desde então, reuniões virtuais, eventos de capacitação e treinamentos por videoconferência tornaram-se parte permanente da rotina institucional, mesmo após o retorno ao trabalho presencial.

2.3. A solução deve permitir a realização de reuniões virtuais com múltiplos participantes, oferecer recursos avançados de áudio e vídeo, suportar compartilhamento de tela, gravação de reuniões, integração com calendários e funcionalidades interativas como enquetes e sessões de perguntas e respostas.

2.4. A implementação dessa solução contribui para a continuidade das atividades do CRCMG, permitindo a realização eficiente de reuniões e eventos virtuais, representando considerável economia de recursos com deslocamento, hospedagem e infraestrutura presencial.

2.5. O Planejamento Estratégico do CRCMG, que se alinha à presente contratação, institui como um dos seus objetivos assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, tendo como meta manter os sistemas de informática atualizados e em perfeito funcionamento.

2.6. Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", o qual prevê recursos orçamentários na rubrica "SOFTWARES" para aquisição e renovação de licenças de software.

2.7. A contratação também foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Fiscalização – Gefis	Robson Barbosa Miranda
Gerência de Processos – Gepro	Ricardo Andrade Tonaco
Gerência Administrativa e Financeira – GEADF	Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerência de Contabilidade – Gecon	Mauro Benedito Primeiro
Gerência de Registro – Gereg	Raphael Corgosinho Leite Matos
Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do objeto:

4.1.1. A solução contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1.1.1. Capacidade e acesso

- Possibilitar reuniões com até 100 participantes simultaneamente (licenças PRO);
- Possibilitar reuniões com até 500 participantes simultaneamente (complemento Large Meeting);
- Permitir acesso para desktop, navegadores e dispositivos móveis;
- Permitir acesso às reuniões através dos principais navegadores sem necessidade de instalar o aplicativo;
- Uso ilimitado — 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.1.1.2. Recursos de colaboração e interação

- Permitir compartilhamento de imagens, arquivos e vídeos;
- Permitir enquetes e sessões de perguntas e respostas com respostas em tempo real ou em texto;
- Propiciar interação entre os participantes por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e uso de recursos de colaboração, conforme configuração ou permissão concedida pelo organizador;
- Permitir controle do anfitrião para desativar/ativar o som dos palestrantes, gravação, entre outros recursos;
- Permitir configuração de sala de espera para ingresso na reunião ou evento, autorizado pelo organizador;
- Permitir configuração de plano de fundo virtual para os palestrantes.

4.1.1.3. Gravação e armazenamento

- Permitir gravação em MP4 local e em nuvem;
- Armazenamento em nuvem de no mínimo 5 GB;
- Permitir integração com as principais redes sociais para transmissão do evento ao vivo para público ilimitado, em especial com o YouTube;

4.1.1.4. Inscrição e gestão de participantes

- Permitir inscrição de forma a aprovar automaticamente ou manualmente;
- Permitir restringir o número de inscritos;
- Fechar as inscrições após a data do evento;
- Permitir ingresso de participantes em reuniões e eventos sem necessidade de criação de conta;
- Permitir criação e envio de convites personalizados com o link para ingresso na reunião e evento;
- Permitir personalização da página de inscrição do evento, no padrão a ser estabelecido pelo CRCMG;
- Permitir importação/exportação de dados dos participantes no formato Excel, e relatórios com o registro de permanência dos participantes;
- Permitir relatórios de inscrição e após o evento para análise e estatística.

4.1.1.5. Integração e compatibilidade

- Compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e 11 Pro, macOS, Android e iOS;

- Possuir aplicativos para celular Android e iPhone;
- Permitir agendamento através dos principais sistemas de calendários (Microsoft Outlook, Gmail, entre outros);
- Possuir plataforma de gerenciamento em português;
- Suporte ao idioma português do Brasil.

4.1.1.6. Atualizações e suporte

- Permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período de vigência da assinatura;
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2. Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica. Trata-se de assinatura de software como serviço (SaaS), sem aquisição de bens físicos.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. Trata-se de solução permanente, uma vez que a videoconferência possibilita a realização de reuniões institucionais, eventos e treinamentos ofertados aos profissionais da contabilidade, funcionando como aparato tecnológico que suporta o cumprimento das atribuições regimentais do CRCMG.

4.5.2. A utilização da solução permite a realização mais eficiente e produtiva de reuniões, eventos e treinamentos virtuais, representando considerável economia de recursos, uma vez que dispensa gastos com deslocamento, hospedagem e infraestrutura presencial.

4.5.3. Constata-se que a solução tem sido eficaz em contribuir com o CRCMG no cumprimento de suas atribuições institucionais, reconhecendo-se a sua natureza continuada, pois a interrupção do serviço comprometeria a capacidade do Conselho de realizar reuniões, eventos e treinamentos virtuais.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi feita análise comparativa de soluções quanto aos aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, conforme quadro abaixo:

#	Solução	Fornecedor
1	Microsoft Teams	Microsoft
2	Google Meet (Workspace Business Starter)	Google
3	Zoom Meetings PRO com complemento Zoom Large Meeting 500	Zoom Communications Video
4	Cisco Webex Meetings	Cisco

5.2. Análise comparativa das soluções:

Microsoft Teams (Plano Pago)

5.3. Pontos fortes: integração completa com o ecossistema Microsoft, incluindo Office 365 e SharePoint; recursos avançados de colaboração (chat, videoconferência, compartilhamento de arquivos); segurança robusta com criptografia e controle de acesso.

5.4. Pontos fracos: pode ser complexo para usuários não familiarizados com o ambiente Microsoft; algumas funcionalidades avançadas podem exigir assinatura adicional do Microsoft 365.

Google Meet (Workspace Business Starter)

5.5. Pontos fortes: integração perfeita com o Google Workspace (Gmail, Agenda, Documentos); simplicidade de uso para usuários familiarizados com produtos do Google; recursos de segurança, como controle de participantes e criptografia.

5.6. Pontos fracos: alguns recursos avançados disponíveis apenas em planos superiores do Google Workspace; pode ser menos flexível para organizações que não usam o Google Workspace.

Zoom Meetings PRO com Zoom Large Meeting 500

5.7. Pontos fortes: interface intuitiva e fácil de usar, com qualidade de chamada consistente; recursos avançados como compartilhamento de tela, gravação de reuniões e legendas automáticas; grande familiaridade por parte dos funcionários, conselheiros e delegados representantes do CRCMG.

5.8. Pontos fracos: algumas questões de segurança e privacidade no passado; alguns recursos avançados podem ser limitados em determinados planos.

Cisco Webex Meetings

5.9. Pontos fortes: confiabilidade e qualidade de chamada reconhecidas; recursos avançados de segurança, integração e colaboração; integração com outros produtos da Cisco.

5.10. Pontos fracos: interface pode ser considerada complexa por alguns usuários; preços mais elevados em comparação com outras soluções.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.11. O Microsoft Teams e o Google Meet são soluções populares. O Microsoft Teams é uma escolha preferencial para organizações que já utilizam o ecossistema Microsoft. O Google Meet é mais adequado para organizações que utilizam o Google Workspace. O Cisco Webex oferece robustez para empresas com operações mais complexas, porém com custos mais elevados.

5.12. Considerando a grande familiaridade dos funcionários, conselheiros e delegados representantes com o Zoom Meetings e a continuidade do plano já contratado, a transição para uma nova solução pode ser dispendiosa e improdutiva. Os usuários já estão adaptados ao uso do Zoom e possuem experiência consolidada com a plataforma, o que minimiza a necessidade de treinamento e reduz riscos de interrupção nos serviços.

5.13. Além disso, o Zoom é a plataforma utilizada pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e pelos demais Conselhos Regionais, o que facilita a integração e a padronização nas reuniões interinstitucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de 7 (sete) licenças anuais do Zoom Meetings PRO e 1 (um) complemento anual do Zoom Large Meeting 500, para utilização pelas gerências demandantes do CRCMG.

6.2. A plataforma deverá oferecer:

- Recursos interativos em tempo real por meio de chats, enquetes e outros recursos;
- Reunião com no mínimo 100 participantes (PRO) e 500 participantes (Large Meeting);
- Acesso para desktop, navegadores e dispositivos móveis;
- Acesso às reuniões através dos principais navegadores sem necessidade de instalar o aplicativo;
- Uso ilimitado — 24 horas;
- Inscrição com aprovação automática ou manual;
- Controle do número de inscritos;
- Controle do anfitrião para desativar/ativar som, gravação e outros recursos;

- Enquete e sessão de perguntas/respostas com respostas em tempo real ou em texto;
- Relatórios de inscrição e pós-evento para análise e estatística;
- Importação/exportação de dados dos participantes no formato Excel;
- Agendamento através dos principais sistemas de calendários (Microsoft Outlook, Gmail);
- Fechamento de inscrições após a data do evento;
- Ingresso de participantes por diversos dispositivos eletrônicos;
- Aplicativos para celular Android e iPhone;
- Gravação em MP4 local e em nuvem;
- Interação entre participantes por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e colaboração;
- Integração com as principais redes sociais para transmissão ao vivo, em especial YouTube;
- Personalização da página de inscrição do evento;
- Ingresso de participantes sem necessidade de criação de conta;
- Criação e envio de convites personalizados com link para ingresso;
- Configuração de sala de espera para ingresso autorizado pelo organizador;
- Configuração de plano de fundo virtual para palestrantes;
- Plataforma de gerenciamento em português.

6.3. Requisito de habilitação técnica: o licitante deverá demonstrar, por meio de qualquer documentação, ser "Parceiro Certificado Zoom", podendo inserir qualquer meio de comprovação no sistema quando do lançamento da sua proposta eletrônica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Na tabela abaixo são listadas as soluções necessárias por área demandante, juntamente com o número correspondente de licenças:

#	Área demandante	Solução	Quantidade
1	Gepro	Zoom Meetings – PRO	1 licença
1	Gefis	Zoom Meetings – PRO	1 licença
2	GEADF	Zoom Meetings – PRO	1 licença
3	Gecon	Zoom Meetings – PRO	1 licença
4	Gereg	Zoom Meetings – PRO	1 licença
5	Gedep	Zoom Meetings – PRO	2 licenças
6	Gedep	Zoom Large Meeting 500	1 licença
	TOTAL		8 licenças

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução Zoom possui quatro planos de licenças pagas: Profissional (PRO), Corporativo, Business Plus e Empresarial. A licença Profissional (PRO) foi a que melhor atendeu às necessidades do CRCMG, considerando os requisitos de reuniões e o custo-benefício. O complemento Zoom Large Meeting 500 é necessário para eventos com até 500 participantes.

8.2. Pesquisa de preços realizada conforme Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 65/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60

	TOTAL			8		R\$ 13.377,14
--	--------------	--	--	----------	--	----------------------

8.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na planilha anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução, embora seja possível, não aumentaria o número de potenciais interessados, uma vez que os fornecedores possuem capacidade de ofertar o objeto em sua integralidade.

9.2. À vista disso, não se mostra viável o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não haverá contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, que estabelece como um de seus objetivos assegurar os meios e recursos necessários para o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

11.2. Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)", o qual prevê recursos orçamentários na rubrica "SOFTWARES" para aquisição e renovação de licenças de software:

- Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)
- Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares
- Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

11.3. A contratação também foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Principais benefícios da contratação:

- O Zoom Meetings PRO apresenta as funcionalidades necessárias para reuniões on-line e para eventos diversos, com destaque para a simplicidade de uso e os recursos de interação em tempo real;
- Ferramenta mundialmente conhecida, de fácil utilização e aceitação por parte dos usuários, com versão em diversos idiomas, permitindo ouvir o evento na linguagem selecionada na inscrição, quando o recurso de tradução estiver habilitado;
- Acesso por desktop, navegadores e dispositivos móveis, com integração com calendários Outlook e Gmail que otimiza o envio de convites;
- Gravação dos eventos de forma simples, tanto em máquina local quanto em nuvem;
- Facilidade para publicar eventos gravados na página do CRCMG e no canal do YouTube;
- Representante com certificação no Brasil, que pode prestar suporte e treinamento presencial e remoto, com pagamento em moeda corrente;
- Redução do dispêndio de recursos com infraestrutura, equipamentos e pessoal;
- Aumento do engajamento dos profissionais da contabilidade nos eventos, cursos e treinamentos realizados de forma virtual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não é necessário adotar nenhuma providência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais diretos significativos e mensuráveis provenientes da contratação e uso de software.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que é tecnicamente viável.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Henry Caetano Ávila de Andrade
Membro

Watson Bonifácio da Silva
Membro

Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Membro

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, conforme contrato social/procuração anexa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 13986/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 08/04/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total e unitário constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL

1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
	TOTAL			8		R\$ xxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui

condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Aplicam-se à contratação as garantias da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas aplicáveis ao contrato constam do Termo de Referência – Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.1.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)

14.1.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares

14.1.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira

Presidente do CRCMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13986/2026

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Em atendimento à Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

ITEM I					
Objeto: Fornecimento de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	Anual	7	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	Zoom Large Meeting 500	Anual	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
	TOTAL		8		R\$ xxxxx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação em epígrafe.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições da Dispensa de Licitação em epígrafe, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
Função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13986/2026

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Em atendimento à Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

ITEM I					
Objeto: Fornecimento de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	Anual	7	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	Zoom Large Meeting 500	Anual	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
	TOTAL		8		R\$ xxxxx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação em epígrafe.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições da Dispensa de Licitação em epígrafe, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
Função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 31.03.2025
Hora : 11:08

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
301	31.03.2025	ORDINARIO	DL07/2025	305	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Favorecido : 5140 - WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME			CNPJ / CPF : 23.880.630/0002-84
Endereço : RUA SÃO PAULO 910 SALA 304			Bairro : BUCAREIN
CEP : 89202253	Cidade : JOINVILLE	UF : SC	
Banco : ITAU	Agência : 3833	Conta : 99746-7	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ANUAL - ZOOM MEETING PROFESSIONAL PARA ATÉ 100 (CEM) PARTICIPANTES.	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00

Valor por Extenso
Um Mil, Trezentos e Noventa Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 444.114,00	R\$ 280.540,84	R\$ 1.390,00	R\$ 162.183,16

, 31 de Marco de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Assinado por
HERMELINDO JUNIOR
SOARES (•••.189.559-••)
Data: 31/03/2025
14:15:00 +00:00

Assinado por CLEBER
DIAS (•••.564.389-••)
Data: 31/03/2025
17:49:59 +00:00

Assinado por MARISA
LUCIANA SCHVABE DE
MORAIS (•••.133.239-••)
Data: 31/03/2025
17:51:41 +00:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA E A EMPRESA THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA 90016/2025 -
Processo Administrativo NUP
0320017.00000022/2025-85.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.514.168/0001-30, situado na Rua Professor Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, médico veterinário Lúcio Leopoldo Aragão da Silva, inscrito no CRMV/BA sob Nº 1328 e no CPF sob Nº 3■■.24■■.9■■5-0■■, e, do outro lado, a empresa THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37.912.883/0001-16, estabelecida na Av. Paulista, 777, Sala 102, Setor 900, Bela Vista – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Thiago Fernando Bosco, CPF 3■■.7■■6■■.■■8-8■■, vêm, celebrar o presente termo de contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 - que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para subscrição de licença corporativa de software para realização de videoconferências e eventos virtuais, com capacidade mínima para 100 e 500 participantes, respectivamente, nos termos e condições especificados no item 3 do termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 120 meses.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Está formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada, nos termos do inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

objeto constam no Termo de Referência da dispensa eletrônica que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor da contratação será de **R\$5.264,75 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR ANUAL
1	Licença corporativa de software com cessão temporária de uso do sistema Zoom Meetings para reuniões de até 100 participantes, com extensão do Zoom Webinar para até 500 participantes para 12 meses.	Ano	1	R\$5.264,75

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica 900xx/2025, que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2025, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, quando não coincidir com a renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.9.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4 Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- d)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;
- e)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- f)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº14.133, de 2021).

12.11O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, quando não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2025 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

17.1 Incumbirá ao Contratante publicar a íntegra do presente instrumento nos termos a seguir:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021; e

b) No respectivo sítio oficial na Internet - <https://crm-va.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=c37b1c29-b551-4e1e-84d2-30960afdb925> ., em atenção ao art. 91, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador-BA, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIO LEOPOLDO ARAGAO DA SILVA
Data: 03/12/2025 15:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATANTE

Thiago Fernando
Bosco

Assinado de forma digital por
Thiago Fernando Bosco
Dados: 2025.12.03 14:19:57 -03'00'

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2025

Eu, Thiago Fernando Bosco, CPF 3██.7██6.██8-8██, representante/responsável legal pela empresa THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37.912.883/0001-16, declaro, para os fins da **dispensa eletrônica 90016/2025 – UASG 389194**, que a empresa acima qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a instituição envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, 02 de dezembro de 2025.

Thiago Fernando
Bosco

Assinado de forma digital por Thiago
Fernando Bosco
Dados: 2025.12.03 14:19:36 -03'00'

Representante ou responsável legal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 08/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DA FERRAMENTA ZOOM MEETING.

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.630/0002-84, com sede na Rua São Paulo nº 910 - Bucarein, Joinville/SC, CEP. 89.202-253, neste ato representada pelo Senhor Wagner Ricardo de Lima, RG nº 8101226-1 SESP/PR e CPF nº 042.417.359-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da Dispensa nº 07/2024, vinculada ao Expediente nº 004030/2024, tendo como fundamento o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, nos termos do que consta no Documento nº 7 (Processo Eletrônico) da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementarem-se, independente de transcrição:

- 1) Termo de Dispensa nº 07/2024 - TCE/PA;
- 2) Termo de Referência - Documento nº 2 (Processo Eletrônico);
- 3) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 23/02/2024 - Doc. 3 (Processo Eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de renovação de licença de uso, contemplando atualização, subscrição e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses da solução de videoconferência Zoom Meeting, licença profissional para 05 (cinco) hosts, que permite reuniões a distância para 100 (cem) participantes, disponibilizada em nuvem (Cloud), assim como a gravação e transmissão online das sessões plenárias e reuniões no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Renovação de licença de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) Zoom One Pro, contemplando atualização de software, subscrição e suporte técnico:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

4.1.1. Deverão ser fornecidas licenças de subscrição e uso para a Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) “Zoom One Pro”;

4.1.2. A licença de subscrição e uso deverá ter validade para o período de 24 (vinte e quatro) meses;

4.1.3. Serão aceitas apenas as licenças de suporte e subscrição que sejam da fabricante e empresa desenvolvedora oficial da solução (Zoom) <https://zoom.us>;

4.1.4. As licenças fornecidas deverão ser instaladas e configuradas nas contas do Zoom do Tribunal de Contas do Estado do Pará e deverão ser utilizadas efetivamente apenas ao fim das licenças atuais, dando continuidade no período de licença e adicionando exatamente 24 meses ao licenciamento/suporte atualmente vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em moeda corrente, pelo fornecimento de cinco (05) licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) Zoom One Pro, contemplando atualização de software, subscrição e suporte técnico, que deverão ter validade por um período de vinte e quatro (24) meses.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e somente após a mesma ser devidamente atestada.

5.3. Considerando o disposto no Decreto nº 3.535 de 27/11/2023/ Art. 1º, §3º a pessoa jurídica contratada deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos na IF RFB nº 1.234 de 11/01/2020.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. No preço fixado nesta cláusula estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, ainda quando não expressamente indicado.

5.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação do vício para que seja efetuado o pagamento;

5.8. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, está deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. Todas as licenças e softwares devem ser fornecidos eletronicamente para o Tribunal de Contas do Estado do Pará e encaminhadas para o e-mail da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança (CIS) cis@tcepa.tc.br;

6.2. A instalação das licenças deve ser realizada através de acesso remoto ao ambiente de TI da CONTRATANTE mediante o uso de ferramentas de videoconferência e acesso remoto disponibilizadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

6.3. Caso, por motivos diversos, não seja possível o fornecimento eletrônico ou remoto do item, o mesmo deve ser entregue no prédio do TCE-PA localizado à Travessa Quintino Bocaiúva, número 1585, Bairro Nazaré, CEP 66035-903, cidade de Belém/Pará, aos cuidados da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança - CIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771

PI: 4110008771C

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

Tipo Controle Orçamentário: DESPESAS-ORÇAMENTO

Evento Contábil: 200090-CONT. CRED. P/ UNID. SETORIAL

Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000067

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o termo de referência e nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE-PA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pelo CONTRATANTE;

8.4. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

8.5. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários que possam causar danos ao TCE-PA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo TCE-PA, obrigando-se a reparar os danos causados.

8.6. Obedecer fielmente às especificações dos produtos por ela orçados na proposta.

8.7. Cumprir o prazo total estabelecido de instalação, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos sistemas.

8.8. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com o CONTRATANTE.

8.9. Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos da Proposta Comercial nº 2023-421 de 23/02/2024;

8.10. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.11. A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

8.12. Todas as informações obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamentos e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer infraestrutura adequada para o funcionamento dos serviços.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos neste contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

9.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.4. Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata o presente contrato;

9.5. Emitir à CONTRATADA ao final do contrato, atestado de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de dois (2) anos contados da data de sua assinatura.

10.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.106 da lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os valores constantes na cláusula quinta serão reajustados com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado) da FGV, sendo respeitado o intervalo de doze (12) meses da data constante na proposta da CONTRATADA.

11.1.1. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, e de acordo com o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, além das legalmente instituídas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa será aplicada nos seguintes termos:

13.2.1. Multa de mora: Será imposta multa de mora de zero, cinco por cento (0,5%) por dia de atraso na entrega do objeto, limitada ao valor máximo de trinta por cento (30%) do valor total do contrato ou seu instrumento substitutivo.

13.2.2. Multa por inexecução parcial: Quando da inexecução de parcial de obrigação contratual, a CONTRATANTE aplicará multa de dez por cento (10%) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2.3. Multa por inexecução total: Quando da inexecução total de obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de trinta por cento (30%) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a IX, do Art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL

15.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução deste pacto a Regularidade Fiscal, Jurídica e Qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, e subsequentes Termos Aditivos, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança (CIS);

16.2. Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Samuel Clayton Maciel Neves (mat. 0101121) e, em caso de impedimento deste, o servidor Thyago Souza de Andrade (mat. 0101087) será o seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.3. A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços mantendo todos os entendimentos que se fizerem necessários.

16.4. Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16.7. A Fiscalização contratual ocorrerá nos termos da Resolução nº 19.008 - TCE/PA, que dispõe sobre o manual de gestão e fiscalização dos contratos do TCE/PA, publicada em 27 de junho de 2018 no Diário Oficial do estado do Pará.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento dos dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-se, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que se opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- d) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018;

17.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3 O eventual acesso pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6 A CONTRATADA manterá contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.9 As partes declaram conhecimento da Lei Federal 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, assim como será feita sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de dez (10) dias úteis (art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21) correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 15 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG:
CPF:

2 - _____
RG:
CPF:

WAGNER
RICARDO DE
LIMA:042417
35908

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO DE LIMA:04241735908
Dados: 2024.04.15 11:05:27 -03'00'

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 41.992 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 005711/2024,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor ADILSON VASCONCELLOS JESUS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101096, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-08-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-04 a 14-05-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1062582

CONTRATO

CONTRATO Nº: 08/2024

DATA ASSINATURA: 15/04/2024.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de renovação de licença de uso, contemplando atualização, subscrição e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses da solução de videoconferência Zoom Meeting, licença profissional para 05 (cinco) hosts, que permite reuniões a distância para 100 (cem) participantes, disponibilizada em nuvem (Cloud), assim como a gravação e transmissão online das sessões plenárias e reuniões no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA).
ORIGEM: Dispensa nº 07/2024, vinculada ao Expediente nº 004030/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 020101
Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771
PI: 4110008771C
Natureza: 339040
Fonte: 01500.000001
Tipo Controle Orçamentário: DESPESAS-ORÇAMENTO
Evento Contábil: 200090-CONT. CRED. P/ UNID. SETORIAL
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000067
CONTRATADA: WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ n.º ** 880.*** /0002-84).
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1062497

CONTRATO Nº: 06/2024

DATA ASSINATURA: 15/04/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria atinentes a serviços técnicos especializados necessários à continuidade do Plano de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) à Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024 – TCE/PA, vinculada ao processo interno nº. 005201/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, tempo de execução dos serviços de consultoria, entrevistas e elaboração dos produtos, podendo ser renovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Funcional Programática: 1/01/032/1529/2309
PI: 4110002309C
Natureza: 339039
Fonte: 01500.000001
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000031
CONTRATADA: JESSEN BEZERRA ADVOCACIA (CNPJ n.º ** 653.*** /0001-30).
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1062480

CONTRATO Nº: 05/2024

DATA ASSINATURA: 15/04/2024.
OBJETO: Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
ORIGEM: Dispensa nº. 05/2024 – TCE/PA, vinculada ao expediente eletrônico interno nº. 003110/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. XV da Lei nº. 14.133/21
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento contratual se dará até a entrega do objeto, iniciando-se na data de sua assinatura, 15/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
 020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Programa de Trabalho
 01.032.1455.6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:
 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
 01501000029 - Recursos Ordinários- Outras Receitas - Demais Poderes
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (CNPJ Nº: XX.641.XXX/0001-XX).
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1062633

DIÁRIA

Portaria Nº 41.904 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO as Resoluções nº 19.612/2024 e nº 19.613/2024;
 CONSIDERANDO o Expediente nº 006163/2024,
R E S O L V E:
 I- DESIGNAR a Excelentíssima Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359 e as servidoras ANDRÉA PINHEIRO XERFAN, Secretária de Controle Interno, matrícula nº 0101502; CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 0101839, para participarem de "Visita Técnica junto aos Tribunais de Contas do Estado e do Município", em São Paulo-SP, concedendo-lhes 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 09 a 12-04-2024.
 II - CONCEDER às referidas servidoras o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor das diárias, por acompanharem a Exma. Sra. Conselheira Presidente no compromisso e períodos acima citados.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
 Conselheiro Vice-Presidente

Protocolo: 1062519

Portaria Nº 41.880 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO a Resolução nº 19.612/2024;
 CONSIDERANDO o Expediente nº 004979/2024,
R E S O L V E:
 DESIGNAR a Excelentíssima Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar de "Reunião sobre Resolução CNJ n. 547/2024", em Brasília- DF, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no dia 01-04-2024.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
 Conselheiro Vice-Presidente

Protocolo: 1062514

Portaria Nº 41.841, DE 15 DE ABRIL 2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO a Resolução nº 19.613/2024;
 CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o número 003802/2024,
R E S O L V E:
 DESIGNAR os servidores MARIA ANGÉLICA SALES DE QUEIROZ JACKSON COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101797; JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101084; e UIBIRÁ SENA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101760, para participarem da "1ª Reunião Presencial do CT PPP – IRB", em Recife-PE, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 31-03 a 02-04-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 Presidente

Protocolo: 1062594

Portaria Nº 41.898, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613/2024;
 CONSIDERANDO o Expediente nº 005411/2024,
R E S O L V E:
 I- DESIGNAR o servidor FELIPE CAMPOS ALVARENGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101708, para proceder inspeção no município de Benevides - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 16 a 18-04-2024;
 II- DESIGNAR o servidor ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 16 a 18-04-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 Presidente

Protocolo: 1062616

FÉRIAS

Portaria Nº 41.996, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 40.211/2023,
R E S O L V E:
 CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de MARÇO/2024, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Exercício	Período
ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS	0101769	TCE -CT-603	2024	18/03 a 27/03/2024
AMANDA LOUREIRO XERFAN	0101696	TCE -NS-01	2023	08/03 a 27/03/2024
CRISTINA MARIA FRAZAO DE SOUZA	0100348	TCE-C-TI-404	2023	18/03 a 01/04/2024
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS ANJOS	0101628	TCE -CT-603	2024	13/03 a 27/03/2024
DENILSON MARTINS NASCIMENTO	0100280	TCE -AA-302	2024	05/03 a 19/03/2024



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Assessoria Contábil

Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

 CRA-ES Conselho Regional de Administração do Espírito Santo 28.414.217/0001-67	Nota de empenho 520	Exercício 2025
Número: 520 Tipo: Estimativo Modalidade Contratada: Outros	Processo: 476913.000586/2025-26	Emissão: 10/11/2025
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Manutenção de Software		
Favorecido Nome: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA Endereço: Rua Astolfo Moreira Nº 32 Bairro: Centro Cidade/UF: João Pinheiro / MG CEP: 38770000 Telefone: (38) 3561-2588 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 19.814.481/0001-05	Dados Bancários Banco: Agência:	Conta:
Valor: 6.270,00 Seis mil duzentos e setenta reais		
Histórico: Valor empenhado a SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, referente à renovação de licença do software Zoom Meetings – Pro 100 (profissional), para videoconferências online, com suporte e complemento Large Meeting para até 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Dispensa Eletrônica nº 014/2025, conforme processo SEI nº 476913.000586/2025-26.		
Saldo Anterior 148.918,97	Valor do Empenho 6.270,00	Saldo Atual da Conta 142.648,97



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Marília Tavares Pereira Ridolphi, Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 12/11/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lagasse Dias, Contador(a)**, em 12/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3680630** e o código CRC **0789F3E8**.

**CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**

Avenida Carlos Gomes, 281 - SALA 504 - Auxiliadora - Porto Alegre - RS - CEP: 90480-003

CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

CNPJ: 91.421.511/0001-32 IE: 0962542822

(51) 3392-6100

bryan.silva@cgk.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.188.574/0001-38

CLAUDIO MANOEL, 639 - SAVASSI - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-105

(31) 3269-8400

GEADF@CRCMG.ORG.BR

Validade da proposta
31/03/2026

Previsão de entrega
3 dias úteis

Aproveite a capacitação gratuita da Adobe StarT Creators e potencialize sua criatividade! Entre em contato para garantir seu curso.

Com 38 anos no mercado de Softwares, a CGK é especializada em soluções líderes como Adobe, Microsoft, TeamViewer, CoreIDRAW, Enterprise Architect, e mais.

Atenciosamente, Bryan Silva - Governmental Account Manager.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
7	Zoom Workplace Pro	Licença por 12 meses	1.404,00	9.828,00
1	Zoom Large Meeting	Licença por 12 meses (500 participantes)	4.960,00	4.960,00
			Total	14.788,00
			Valor líquido	14.788,00

Forma de pagamento:

I. Faturamento: Será efetuado através do seguinte endereço - NOTA FISCAL DE PRODUTO!

Razão Social: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 91.421.511/0001-32.

II. Condição de Pagamento 30 dias – A entrega do pedido está condicionado ao recebimento e comprovação de pagamento.

Dados Bancários: Banco Bradesco 237 - Ag. 2276.4 - C/C 6996.5.

III. Impostos: Inclusos no valor final.

ICMS suspenso conforme Livro I, Art. 11, Inciso XVI do RICMS - CST 41.

Impostos incidentes: Federal 5,93%, Estadual 0,00%, Municipal 0,00%.

Observações:

I. Os valores apresentados nesta proposta comercial consideram as quantidades especificadas. Caso haja alteração nas quantidades, solicitamos que nos consulte sobre os novos valores.

II. A proposta perderá a validade automaticamente se a cotação do Dólar PTAX ultrapassar R\$ 5,45, conforme Banco Central do Brasil.

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Bryan Silva <bryan.silva@cgk.com.br> em nome de Bryan Silva
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2026 16:39
Para: Cláudia Andrade - CRCMG
Assunto: RE: Solicitação de orçamento de licenças Zoom
Anexos: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - 11-03-2026 - Orcamento25766 (2).pdf

Claudia,

Conforme esclarecido em ligação, desconsidere o que citei no e-mail anterior sobre a licença Enterprise.

Sua versão é o complemento sob o plano Pro, contemplando então 500 participantes em reuniões. Com isso, segue em anexo sua cotação.

Me chama em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Bryan Silva

Governamental Account Manager

Contato: +55 (51) 3392-6100 | **Ramal:** 214

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4007-2161

WhatsApp: +55 51 99105-8897

[Confira nosso Portfólio](#)



De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2026 14:13

Para: Bryan Silva <bryan.silva@cgk.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de orçamento de licenças Zoom

Obrigada pelo retorno.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Bryan Silva <bryan.silva@cgk.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de março de 2026 14:00
Para: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>
Assunto: RE: Solicitação de orçamento de licenças Zoom
Prioridade: Alta

Claudia, boa tarde.

Sinto em lhe informar, mas 1 licença do plano Large (500) exige um mínimo para a aquisição.

Segue reposta do fabricante:

Obrigada pelo contato e pelas informações compartilhadas.

Com relação à solicitação do Zoom Enterprise para 500 participantes, segue um breve esclarecimento:

O plano Zoom Enterprise requer um mínimo de 50 licenças para contratação, sendo ideal para organizações de maior porte que desejam recursos avançados, como:

- **Reuniões com até 500 participantes sem necessidade de complemento adicional;**
- **Armazenamento em nuvem ilimitado para gravações;**
- **Recursos administrativos e de segurança aprimorados;**
- **Suporte técnico prioritário e gerenciamento unificado de usuários.**

As licenças podem ser adquiridas com faturamento mensal ou anual, sendo o plano anual mais vantajoso em termos de custo e gestão (oferece desconto proporcional em relação ao mensal).

Poderia, por gentileza, confirmar se o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pretende seguir com o mínimo de 50 licenças Enterprise e se preferem a modalidade mensal ou anual, para que eu possa preparar a proposta formal com os valores e condições?

Fico à disposição para qualquer dúvida adicional.

Como a CGK que fará a revenda, faturamento somente anual, caso tenhamos menor preço, é claro.

Aguardo seu retorno antes de enviar as cotações.

Atenciosamente,

Bryan Silva

Governmental Account Manager

Contato: +55 (51) 3392-6100 | **Ramal:** 214

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4007-2161

WhatsApp: +55 51 99105-8897

[Confira nosso Portfólio](#)



De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 11:52

Para: Bryan Silva <bryan.silva@cgk.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento de licenças Zoom

Prezado, bom dia!

Solicito cotação de licenças da Zoom conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1
TOTAL		27502	-	8

Para que a proposta seja considerada válida, é necessário que ela contenha, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data da proposta; e
- nome completo e identificação do responsável.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

**LATAMSUL IMPORTACAO SER E COM DE ELETRONICOS LTDA.**Avenida Angélica, 1814 - conjunto 905 - Consolação - São Paulo -
SP - CEP: 01228-200LATAMSUL IMPORTACAO SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS
LTDA.

CNPJ: 23692857000115 IE: 141577465118

(11) 3597-7950

clayton.silva@latamsulcorp.com

CRC MG

CNPJ: 17.188.574/0001-38

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-105

(31) 3269-8400

GEADF@CRCMG.ORG.BR

Validade da proposta
27/03/2026

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
7	LICENCA ANUAL PRO		1.520,00	10.640,00
1	500 Participants meeting Annual		5.630,00	5.630,00
			Total	16.270,00
			Valor líquido	16.270,00

Forma de pagamento:

A VISTA VIA TRANSFERENCIA BANCARIA

BANCO ITAU

AGENCIA 0186

CONTA 04406-1

CNPJ 23.692.857/0001-15

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Clayton Silva <clayton.silva@latamsul.com.br> em nome de Clayton Silva
Enviado em: terça-feira, 10 de março de 2026 11:18
Para: Cláudia Andrade - CRCMG
Assunto: Re: Renovação Contratual - CRCMG - orçamento 6302
Anexos: CRC MG - 10-03-2026 - Orcamento6302.pdf

Olá Claudia,

A LATAMSUL confirma seu interesse em manter o contrato em vigor. No entanto, em razão de alterações significativas na política comercial da Zoom, não nos é mais possível manter os valores históricos anteriormente praticados, nem aplicar reajustes com base apenas no IPCA ou índice similar.

Recentemente, a Zoom unificou a política de preços do Brasil à tabela adotada para a América Latina, o que gerou um impacto relevante nos valores de renovação.

Dessa forma, encaminhamos em anexo nosso orçamento 6302 atualizado para sua avaliação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



[+55 11 3597-7950](tel:+551135977950) (Vendas/Administrativo)
[+55 11 93362-3939](tel:+5511933623939) (Vendas)

Clayton Silva
Commercial & Operations Director

[+55 11 99987-3932](tel:+5511999873932)
clayton.silva@latamsul.com.br

www.latamsul.com.br
São Paulo | Brasil

De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Data: segunda-feira, 9 de março de 2026 às 11:59

Para: Clayton Silva <clayton.silva@latamsul.com.br>

Assunto: Renovação Contratual - CRCMG

Clayton, boa tarde.

Considerando a aproximação do encerramento da vigência contratual com a LATAMSUL, solicitamos manifestação de interesse na renovação, se possível mantendo-se o preço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1
TOTAL		27502	-	8

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Proposta Comercial

Serviços especializados de TI
para ampliar a agilidade dos
seus negócios.

nobug

Somos um provedor de serviços especializados em TI com mais de 15 anos de mercado.



ORACLE

VEEAM

Microsoft

NUTANIX

paloalto
NETWORKS

WSO₂

vmware

cisco

Google

IBM Cloud

FORTINET

Linhas de atuação

Cloud Services

(clouds: AWS, Google GCP, Oracle OCI, IBM Cloud e AKAMAI)

Integrações

(integrações específicas, API Manager e Enterprise Integrator)

Banco de Dados

(Oracle, SQL Server, MySQL, PostgreSQL e MariaDB)

Infraestrutura de TI

(datacenter, server, storage, lan e wlan)

DevSecOps

(Kubernetes, Docker, Terraform, Azure DevOps, Jenkins, Git/Gitlab e OpenShift)

Segurança da Informação

(pentest, gateway, assessment, firewall, soc e serviços)

Desenvolvimento de Sistemas

(PHP, Java, Python, React.JS, .Net, Node.JS, Laravel e Flutter)

Governança de TI

(processos, RPA, PDTI, PETI e orçamento de TI)

Modelo de operação:



Visão de TI:



Objetivo da Demanda

Cliente: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Cotação nº 2624

Cnpj: 17.188.574/0001-38

O CRCMG necessita disponibilizar uma plataforma robusta e confiável para realização de reuniões online, webinars institucionais, treinamentos e encontros virtuais com equipes internas e público externo. A solução deve permitir colaboração em tempo real, compartilhamento de conteúdo, gravação de reuniões e suporte a eventos com grande número de participantes.

A Nobug propõe o fornecimento de licenças **Zoom Pro** combinadas com o add-on **Zoom Large Meeting**, garantindo flexibilidade para reuniões corporativas recorrentes e também para encontros com grande volume de participantes. Essa combinação oferece recursos completos de colaboração, segurança e escalabilidade, amplamente utilizados por organizações públicas e privadas no mundo todo.

Solução | Serviços

Itens inclusos

Zoom Pro

- Reuniões com duração de até 30 horas por sessão;
- Capacidade padrão para até 100 participantes por reunião;
- Gravação em nuvem (5 GB por licença);
- Gravação local das reuniões;
- Compartilhamento de tela e colaboração em tempo real;
- Chat durante reuniões e mensagens privadas;
- Criação de salas simultâneas (breakout rooms);
- Integração com Google Calendar, Outlook e outras ferramentas corporativas;
- Controle de host e co-host;
- Segurança avançada com criptografia e sala de espera.

Zoom Large Meeting

- Expansão da capacidade de reunião para até 500 participantes simultâneos;
- Ideal para eventos, assembleias, treinamentos e reuniões institucionais ampliadas;
- Mantém todos os recursos do Zoom Pro;
- Gerenciamento de participantes em grande escala;
- Controle de áudio e vídeo de participantes pelo host;
- Compatível com gravação, compartilhamento de tela e breakout rooms.

Investimentos e Condições Comerciais

Licenciamento

Zoom Pro (Licença Anual)				
Item	Quantidade	Valor por usuário (mês)	Valor por usuário (ano)	Valor total da proposta (ano)
Zoom Pro	7	R\$ 105,86	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
Large Meeting 500	1	R\$ 373,8	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
Valor total da proposta				R\$ 13.377,14

Condições Comerciais

- Data de emissão da proposta: 10/03/2026.
- Data de vencimento da proposta: 09/04/2026.
- **Forma de pagamento:** conforme regulamento institucional ou ordem de compra.
- **Prazo de liberação das licenças:** até 2 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

Condições contratuais

- Vigência do contrato: 12 meses.
- Reajuste: Conforme fabricante.
- Todos os custos operacionais, tributos e encargos estão inclusos no valor da proposta.

Dados da Nobug Tecnologia

Identificação da Empresa

- **Razão Social:** Nobug Soluções em Tecnologia LTDA
- **Nome Fantasia:** Nobug Tecnologia
- **CNPJ:** 37.909.070/0001-77
- **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Informações

- Regime de Lucro Presumido.
- Alíquota de ICMS: não se aplica.
- **Inscrição Estadual:** ISENTO
- **Inscrição Municipal:** 5607851

Contato

- **Rayanne Galdina Teixeira - Analista Comercial**
- **E-mail:** rayanne.galdina@nobug.com.br
- **Telefone/WhatsApp:** (48) 99219-1058

Localização

- **Endereço:** Rua Santa Luzia, 100, Sala 920, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, CEP: 88036-540

Dados Bancários Nobug

- **CNPJ:** 37.909.070/0001-77
- **Favorecido:** Nobug Soluções em Tecnologia Ltda
- **Banco:** Inter – 077
- **Agência:** 0001
- **Conta:** 7122937-0

Por que escolher a Nobug Tecnologia?

Escolha a Nobug Tecnologia para transformar seu negócio com tecnologia, inovação, expertise e compromisso, garantindo soluções de alta performance e um parceiro confiável para seu sucesso.

Clientes de referência:

comgas

SICOOB

RENNER

Unimed

Grupo
ITAQUERÊ

apto

Neogrid

MERCUR
Desde 1934

FLUIDRA

SINAGOGA
RENASCENÇA

nobug

Obrigado!

CNPJ: 37.909.070/0001-77

Nome da empresa: Nobug Soluções em Tecnologia Ltda

Nome fantasia: Nobug tecnologia

Email: contato@nobug.com.br

Site: www.nobug.com.br

Endereço

Rua Santa Luzia, 100 - Sala 920

Trindade - Florianópolis - SC

88036-540

The logo for Nobug, featuring the word "nobug" in a lowercase, bold, sans-serif font.

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Cláudia Andrade - CRCMG
Enviado em: terça-feira, 10 de março de 2026 17:22
Para: 'contato@nobug.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento de licenças Zoom

Prezado, boa tarde.

Solicito cotação de licenças da Zoom conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1
TOTAL		27502	-	8

Para que a proposta seja considerada válida, é necessário que ela contenha, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data da proposta; e
- nome completo e identificação do responsável.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Rayanne Galdina Teixeira <rayanne.galdina@nobug.com.br> em nome de Rayanne Galdina Teixeira
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2026 11:37
Para: claudia.andrade@crcmg.org.br
Assunto: Externo - Nobug I Proposta Comercial Licenças Zoom
Anexos: Proposta Comercial –Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais I Licenças Zoom_2624.pdf

Prezada Cláudia, boa tarde.
Tudo bem?

Meu nome é **Rayanne Galdina**, sou **Analista Comercial da Nobug Tecnologia**, e estarei à frente do acompanhamento desta proposta e da condução dos próximos passos.

Mais do que fornecer licenças, a Nobug atua como parceira na implementação e adoção da ferramenta, assegurando resultado prático desde o primeiro mês.

Reforço que permanecemos abertos a **negociações**, caso haja algum ponto que possamos adequar para fecharmos o negócio!

--

-

Atenciosamente,



Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Licenciamento Zoom Meetings (7 PRO + 1 Large Meeting 500 participantes)

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
LATAMSUL IMPORTACAO SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Fone: (11) 4872-2405 Contato: Iran Silos Entrega: 13/04/2026 Data: 10/03/2026	1.00	Zoom Large Meeting 500 - complemento anual para reuniões com até 500 participantes (CATSER 27502)	R\$ 5.630,00	R\$ 5.630,00
	7.00	Zoom Meetings PRO - licença anual de videoconferência (até 100 participantes, CATSER 27502)	R\$ 1.520,00	R\$ 10.640,00
	TOTAL:			R\$ 16.270,00
NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Fone: (48) 98500-941 Contato: Dinei Entrega: 13/04/2026 Data: 11/03/2026	1.00	Zoom Large Meeting 500 - complemento anual para reuniões com até 500 participantes (CATSER 27502)	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	7.00	Zoom Meetings PRO - licença anual de videoconferência (até 100 participantes, CATSER 27502)	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
	TOTAL:			R\$ 13.377,14
CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Fone: (51) 3392-6100 Contato: Bryan Silva Entrega: 13/04/2026 Data: 11/03/2026	1.00	Zoom Large Meeting 500 - complemento anual para reuniões com até 500 participantes (CATSER 27502)	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
	7.00	Zoom Meetings PRO - licença anual de videoconferência (até 100 participantes, CATSER 27502)	R\$ 1.404,00	R\$ 9.828,00
	TOTAL:			R\$ 14.788,00

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo os parâmetros utilizados a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/CT, bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Contratações similares realizadas pela Administração Pública:

Nome do Órgão: Conselho Regional de Contabilidade de SC
Item: Licença anual Zoom Meetings Pro
Valor unitário: R\$ 1.390,00

Nome do Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Item: Licença anual Zoom Meetings Pro
Valor unitário: R\$ 1.800,00

Nome do Órgão: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo/ES
Item: Licença anual Zoom Large Meeting 500
Valor unitário: R\$ 6.270,00

Nome do Órgão: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia
Item: Licença anual Zoom Large Meeting 500
Valor unitário: R\$ 5.264,75

Foi realizada a publicação, no portal do CRCMG, do Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de receber propostas adicionais de eventuais fornecedores interessados em atender ao objeto; contudo, não foram recebidos outros orçamentos. Assim, será realizada a contratação com a empresa que apresentou o menor valor, apurado na pesquisa de preços, nos termos do inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa CERS nº 65/2021.

FORNECEDOR SELECIONADO: NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: VILENE APARECIDA BORGES FERREIRA CARVALHO em 31/03/2026

Assinatura do Gerente de Contratações:

Assinado por IZAIAS
ANGELO GOMES
(000.926.156-00)
Data: 31/03/2026
10:45:08

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 31.03.2026

Hora : 16:32

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
771	31.03.2026	ORDINARIO	13986	845	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1475	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		13986	0

Favorecido

Favorecido : 9761 - NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **CNPJ / CPF** : 37.909.070/0001-77
Endereço : RUA SANTA LUZIA 100 SALA 920 **Bairro** : TRINDADE
CEP : 88036-540 **Cidade** : FLORIANÓPOLIS **UF** : SC
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LICENCIAMENTO ZOOM MEETINGS (7 PRO + 1 LARGE MEETING 500 PARTICIPANTES) - ZOOM MEETINGS PRO - LICENÇA ANUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA (ATÉ 100 PARTICIPANTES, CATSER 27502) - ZOOM LARGE MEETING 500 - COMPLEMENTO ANUAL PARA REUNIÕES COM ATÉ 500 PARTICIPANTES (CATSER 27502).DISPENSA N°13986.	1	R\$ 13.377,14	R\$ 13.377,14

Valor por Extenso

Treze Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 130.000,00	R\$ 11.737,40	R\$ 13.377,14	R\$ 104.885,46

Belo Horizonte, 31 de Marco de 2026

Assinado por Mauro
Benedito Primeiro
(000.100.946-00)
Data: 31/03/2026
16:49:18

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(000.036.416-00)
Data: 31/03/2026 16:51:49

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(000.489.476-00)
Data: 31/03/2026 20:13:55



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º	32
Dispensa n.º	13986
Objeto	Licenciamento Zoom Meetings (7 PRO + 1 Large Meeting 500 participantes)
Contratada	NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	37.909.070/0001-77
Valor total	R\$ 13.377,14

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, e se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo da contratação do objeto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, conforme rubrica constante da solicitação da demanda.

Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representante legal, conforme contrato social/procuração anexa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 13986/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 08/04/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total e unitário constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx

	TOTAL			8		R\$ xxxxxxxx
--	--------------	--	--	----------	--	--------------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de

trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade

com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Aplicam-se à contratação as garantias da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas aplicáveis ao contrato constam do Termo de Referência – Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.1.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)

14.1.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares

14.1.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadaastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira

Presidente do CRCMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:



Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

Minuta de contrato - Aplicativo Zoom

2 mensagens

Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

17 de março de 2026 às 13:48

Para: Maria Oliveira - CRCMG <maria.oliveira@crcmg.org.br>

Cc: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>, Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

Boa tarde, Maria Christina!

Segue para análise a minuta de contrato que tem por objeto a contratação de licenças do aplicativo Zoom para realização de videoconferências.

A contratação será por meio de aviso de dispensa a ser publicado no portal do CRCMG, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme anexo.

Anexos ainda Termo de Referência e ETP.

Atenciosamente,

Izaías Angelo Gomes

Gerente de Contratações



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8421 / crcmg.org.br



Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail

4 anexos

 **Anexo II - Minuta de contrato.docx**
280K

 **Anexo III - Modelo de proposta.docx**
270K

 **Anexo I - TR - Zoom.docx**
5543K

 **Apêndice I ao TR - ETP - Zoom.docx**
4275K

Maria Oliveira - CRCMG <maria.oliveira@crcmg.org.br>

18 de março de 2026 às 11:39

Para: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

Cc: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>, vilene.ferreira@crcmg.org.br

Prezado Izaías, bom dia!

questões jurídicas em ordem.

Atenciosamente,

Maria Christina Oliveira Machado

Advogada – ASJUR



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8479 / maria.oliveira@crcmg.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



Anexo II - Minuta de contrato.docx

280K



Anexo III - Modelo de proposta.docx

270K



Anexo I - TR - Zoom.docx

5543K



Apêndice I ao TR - ETP - Zoom.docx

4275K

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Art.1º Em conformidade com o §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, ficam indicados os empregados abaixo para atuarem como fiscais do contrato, relacionado à contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes.

Indicação de Fiscais de Contrato		
Nome	Cargo/Função	Indicação
Cláudio Márcio Araújo da Silva	Gerente de Tecnologia da Informação	Fiscal técnico
Henry Caetano Ávila de Andrade	Assistente da Gerência de Tecnologia da Informação	Fiscal técnico substituto

Art.2º As atribuições dos fiscais de contrato indicados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio da assinatura deste termo, declaro estar apto ao exercício das atividades e atribuições de fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 11.246/2022 e em conformidade com o objeto e indicação supramencionados.

Cláudio Márcio Araújo da Silva
Fiscal Técnico

Henry Caetano Ávila de Andrade
Fiscal técnico substituto

ATO DESIGNAÇÃO DE Nº 03/2026

Ato de Designação de Fiscais de Contrato, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art. 1º Ficam designados os empregados indicados abaixo para executar as atividades de fiscais de contrato, ficando responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Fiscais de Contrato Designados		
Designação	Cargo/Função	Nome
Fiscal técnico	Gerente de Tecnologia da Informação	Cláudio Márcio Araújo da Silva
Fiscal técnico substituto	Assistente da Gerência de Tecnologia da Informação	Henry Caetano Ávila de Andrade

Dados do contrato	
Modalidade e n.º Processo	Dispensa de licitação nº 13986
Objeto	Contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratada	NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Art. 2º A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Contratações, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art.3º As atribuições dos fiscais de contrato designados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Ato de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato, abrangendo as eventuais prorrogações.

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora-Adjunto de Gestão de Recursos

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.909.070/0001-77, sediada em Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Santa Luzia, 100, sala 920, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Dinei Arcendino Vicente, representante legal, conforme contrato social juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 13986/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças anuais da plataforma Zoom para realização de reuniões e eventos virtuais com múltiplos participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 08/04/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total e unitário constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	TOTAL			8		R\$ 13.377,14

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.
- 10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.
- 10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.
- 10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.
- 10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e

órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Aplicam-se à contratação as garantias da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas aplicáveis ao contrato constam do Termo de Referência – Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG do presente exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.1.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)

14.1.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares

14.1.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 08/04/2026 12:09:34 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

NOBUG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Dinei Arcendino Vicente
Representante legal

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: ***.926.156-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 07/04/2026 16:41:48 -03:00



2. Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: ***.116.426-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 07/04/2026 16:41:02 -03:00



Visto jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: ***.085.786-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 08/04/2026 09:59:10 -03:00



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Licenças de Software de Videoconferência (Zoom Meetings)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de software de videoconferência para realização de reuniões virtuais com múltiplos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Zoom Meetings – PRO	27502	Anual	7	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
2	Zoom Large Meeting 500	27502	Anual	1	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
	TOTAL			8		R\$ 13.377,14

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista ser possível a definição objetiva das especificações de desempenho, qualidade e manutenção da solução.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de videoconferência para reuniões institucionais, eventos e treinamentos é permanente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ativação das licenças, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 45.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de assinatura de software como serviço (SaaS), sem aquisição de bens físicos, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: Zoom Meetings (Zoom Video Communications), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, fundamentada na grande familiaridade dos funcionários, conselheiros e delegados representantes com a plataforma e na padronização com o CFC e demais Conselhos Regionais.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o serviço é prestado remotamente via internet (SaaS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entrega do objeto: as licenças deverão estar disponíveis para perfeita e completa utilização em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de compra.

Condições de execução

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela área demandante, ou pelos respectivos substitutos.

Especificação da atualização, garantia, suporte técnico e licença (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. A atualização da licença deverá ser executada por sua fabricante ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.6. O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante da licença fornecida ou pela Contratada, durante a vigência do contrato, a partir de sua ativação.

5.7. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas da licença fornecida e não poderá acarretar custos adicionais, além do contratado.

5.8. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a licença fornecida em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

5.9. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, sendo preferencialmente por sistema informatizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços são prestados remotamente, via internet (SaaS), sem exigência de local fixo ou horário determinado, estando disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Este documento foi assinado por CLETON MARCO ANTONIO DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO BARROS DE OLIVEIRA e MARIANA FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE OLIVEIRA. Para validar este documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Rotinas a serem cumpridas

- 5.11. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.11.1. Ativação das licenças junto ao fabricante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 - 5.11.2. Disponibilização do acesso aos usuários indicados pelo CRCMG;
 - 5.11.3. Manutenção das licenças ativas e atualizadas durante toda a vigência contratual;
 - 5.11.4. Comunicação imediata ao CRCMG em caso de alteração nas condições do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. A demanda do CRCMG tem como base as seguintes características:
- 5.12.1. 7 (sete) licenças Zoom Meetings PRO, distribuídas entre 6 (seis) gerências: Gepro, Gefis, Geadf, Gecon, Gereg e Gedep;
 - 5.12.2. 1 (um) complemento Zoom Large Meeting 500, destinado à Gedep para realização de eventos com até 500 participantes;
 - 5.12.3. Total de 8 (oito) licenças anuais.

Garantia do serviço

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Suporte

- 5.14. A contratada deverá garantir suporte técnico especializado para a resolução de incidentes relacionados à ativação, configuração e utilização das licenças contratadas.
- 5.15. O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial (8h às 18h, dias úteis), podendo ser prestado por telefone, e-mail ou sistema de atendimento online.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCMG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento das normas vigentes.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o objeto do contrato foi recebido nos termos da proposta, da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 6.20.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.20.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.20.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 6.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.22. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.24. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.25. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.26. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

6.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou combinar com terceiros com o objetivo de fraudar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório.

6.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.45. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.47. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. Multa:
- 7.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.3.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 7.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 8.2. O critério de análise e aceitabilidade de preços observará os valores unitários admitidos, indicados no ato convocatório.

Forma de fornecimento

- 8.3. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante ativação das licenças contratadas.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como domicílio da sociedade para efeitos;
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- 8.20. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços/licenciamento de licenças similares à estabelecida neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.21. Para comprovação do prazo de 12 (meses) será aceito o somatório de atestados de diferentes contratantes e fornecedores.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.377,14 (Treze mil trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da seção 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Projeto: 5010 – Modernização do Parque de Informática (Hardware e Software)
- 10.2.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares
- 10.2.3. Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Trabalho do respectivo exercício.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Henry Caetano Ávila de Andrade
Membro

Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Membro

Watson Bonifácio da Silva
Membro

Assinado digitalmente na ZapSign por

Dinei Arcendino Vicente

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (41) 3288-8400 - CEP: 53040-050 - Belo Horizonte, MG

E-mail: contabilidade@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por CLÁUDIO MANOEL DE FREITAS e MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE FREITAS. Para validar este documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Proposta Comercial

Serviços especializados de TI para ampliar a agilidade dos seus negócios.

nobug



Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-83f9-1fb13034360e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Somos um provedor de serviços especializados em TI com mais de 15 anos de mercado.



ORACLE

VEEAM

Microsoft

NUTANIX

paloalto
NETWORKS

WSO₂

vmware

CISCO

Google

IBM Cloud

FORTINET

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-8319-16bf3034360e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

nobug 

Linhas de atuação

Cloud Services

(clouds: AWS, Google GCP, Oracle OCI, IBM Cloud e AKAMAI)

Integrações

(integrações específicas, API Manager e Enterprise Integrator)

Banco de Dados

(Oracle, SQL Server, MySQL, PostgreSQL e MariaDB)

Infraestrutura de TI

(datacenter, server, storage, lan e wlan)

DevSecOps

(Kubernetes, Docker, Terraform, Azure DevOps, Jenkins, Git/Gitlab e OpenShift)

Segurança da Informação

(pentest, gateway, assessment, firewall, soc e serviços)

Desenvolvimento de Sistemas

(PHP, Java, Python, React.JS, .Net, Node.JS, Laravel e Flutter)

Governança de TI

(processos, RPA, PDTI, PETI e orçamento de TI)

Modelo de operação:



Visão de TI:



Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-8319-1fb13034380e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Objetivo da Demanda

Cliente: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Cotação nº 2624

Cnpj: 17.188.574/0001-38

O CRCMG necessita disponibilizar uma plataforma robusta e confiável para realização de reuniões online, webinars institucionais, treinamentos e encontros virtuais com equipes internas e público externo. A solução deve permitir colaboração em tempo real, compartilhamento de conteúdo, gravação de reuniões e suporte a eventos com grande número de participantes.

A Nobug propõe o fornecimento de licenças **Zoom Pro** combinadas com o add-on **Zoom Large Meeting**, garantindo flexibilidade para reuniões corporativas recorrentes e também para encontros com grande volume de participantes. Essa combinação oferece recursos completos de colaboração, segurança e escalabilidade, amplamente utilizados por organizações públicas e privadas no mundo todo.

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Solução | Serviços

Itens inclusos

Zoom Pro

- Reuniões com duração de até 30 horas por sessão;
- Capacidade padrão para até 100 participantes por reunião;
- Gravação em nuvem (5 GB por licença);
- Gravação local das reuniões;
- Compartilhamento de tela e colaboração em tempo real;
- Chat durante reuniões e mensagens privadas;
- Criação de salas simultâneas (breakout rooms);
- Integração com Google Calendar, Outlook e outras ferramentas corporativas;
- Controle de host e co-host;
- Segurança avançada com criptografia e sala de espera.

Zoom Large Meeting

- Expansão da capacidade de reunião para até 500 participantes simultâneos;
- Ideal para eventos, assembleias, treinamentos e reuniões institucionais ampliadas;
- Mantém todos os recursos do Zoom Pro;
- Gerenciamento de participantes em grande escala;
- Controle de áudio e vídeo de participantes pelo host;
- **Compatível com gravação, compartilhamento de tela e breakout rooms.**

Esse documento foi assinado por CELSO DE MOURA MARIANO ARAUJO DA SILVA, LIZIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

@2026 Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-83f9-16bf3034360e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Investimentos e Condições Comerciais

Licenciamento

Zoom Pro (Licença Anual)				
Item	Quantidade	Valor por usuário (mês)	Valor por usuário (ano)	Valor total da proposta (ano)
Zoom Pro	7	R\$ 105,86	R\$ 1.270,22	R\$ 8.891,54
Large Meeting 500	1	R\$ 373,8	R\$ 4.485,60	R\$ 4.485,60
Valor total da proposta				R\$ 13.377,14

Condições Comerciais

- Data de emissão da proposta: 10/03/2026.
- Data de vencimento da proposta: 09/04/2026.
- **Forma de pagamento:** conforme regulamento institucional ou ordem de compra.
- **Prazo de liberação das licenças:** até 2 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

Condições contratuais

- Vigência do contrato: 12 meses.
- Reajuste: Conforme fabricante.
- Todos os custos operacionais, tributos e encargos estão inclusos no valor da proposta.

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Dados da Nobug Tecnologia

Identificação da Empresa

- **Razão Social:** Nobug Soluções em Tecnologia LTDA
- **Nome Fantasia:** Nobug Tecnologia
- **CNPJ:** 37.909.070/0001-77
- **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Informações

- Regime de Lucro Presumido.
- Alíquota de ICMS: não se aplica.
- **Inscrição Estadual:** ISENTO
- **Inscrição Municipal:** 5607851

Contato

- **Rayanne Galdina Teixeira - Analista Comercial**
- **E-mail:** rayanne.galdina@nobug.com.br
- **Telefone/WhatsApp:** (48) 99219-1058

Localização

Esse documento foi assinado por: CLAUDIO MARIANO ARAUJO DA SILVA, ZILIAN ANGELO GOMES WILLYN FERMINDO DE FREITAS, MARIA ACCONTECA BARROS DE AZEVEDO LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

• **Endereço:** Rua Santa Luzia, 100, Sala 920, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, CEP: 88036-540

@2026 Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-83f9-16bf3034360e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Dados Bancários Nobug

- **CNPJ:** 37.909.070/0001-77
- **Favorecido:** Nobug Soluções em Tecnologia Ltda
- **Banco:** Inter – 077
- **Agência:** 0001
- **Conta:** 7122937-0

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Por que escolher a Nobug Tecnologia?

Escolha a Nobug Tecnologia para transformar seu negócio com tecnologia, inovação, expertise e compromisso, garantindo soluções de alta performance e um parceiro confiável para seu sucesso.

Clientes de referência:

comgas

SICOOB

RENNER

Unimed

Grupo
ITAQUERÊ

apto

Neogrid

MERCUR
Desde 1934

FLUIDRA

SINAGOGA
RENASCENÇA

nobug



Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Nobug. Todos os Direitos Reservados

Obrigado!

CNPJ: 37.909.070/0001-77

Nome da empresa: Nobug Soluções em Tecnologia Ltda

Nome fantasia: Nobug tecnologia

Email: contato@nobug.com.br

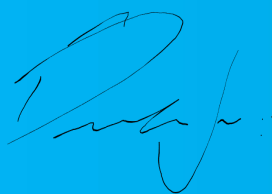
Site: www.nobug.com.br

Endereço

Rua Santa Luzia, 100 - Sala 920

Trindade - Florianópolis - SC

88036-540



Assinado digitalmente no ZapSign por
Dinel Arosindino Vicente
Data: 07/04/2020 16:29:24 (-04) (UTC-0300)

Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Nobug. Todos os Direitos Reservados

ZapSign e2abbfa7-6a9c-4b85-83f9-16bf3034360e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

nobug 

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 07 Abril 2026, 16:29:25



By Truora

Status: Assinado

Documento: Contrato ZOOM - CRCMG - NOBUG.Pdf

Número: e2abbfa7-6a9c-4b85-83f9-16bf3034360e

Data da criação: 07 Abril 2026, 16:26:45

Hash do documento original (SHA256): a8b9cf601ad87e58ac2180b7b22f7f674ce46c6aec9c8b66529a4501d85cb443



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DINEI ARCENDINO VICENTE</p> <p>Data e hora da assinatura: 07/04/2026 16:29:24 Token: a3b68898-5e14-4373-8074-a2617a32626b</p>	<p>Assinatura</p> <p>Dinei Arcendino Vicente</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: 5548985009411 E-mail: dinei@nobug.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -27.596349, -48.607214 IP: 131.72.151.245 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Esse documento foi assinado por CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARCIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADIERA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/signature/DTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52> [Termos de Uso](#)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF ***.116.426-**) em 07/04/2026 16:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF ***.926.156-**) em 07/04/2026 16:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF ***.085.786-**) em 08/04/2026 09:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 08/04/2026 12:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/DBTPA-NFMNC-7Y8KQ-58T52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>